

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67 /2018-MP/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, estabelecida nesta capital à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado(a) **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **E.R. Soluções de Informática Ltda**, CNPJ: 05.778.325/0001-13, Inscrição Estadual: 582.647.300.110, Inscrição Municipal: 110.512.01, Telefone/Fax +55 16 3234-4433, E-mail: ersolucoes@ersolucoes.com.br, End.: Avenida Senador Cesar Vergueiro, 1069, Jd. São Luiz., CEP 14020-340, Ribeirão Preto – SP, neste ato representada pelo Sr(a) **ELIANA PAULA RIBEIRO GALLO MARTINS**, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Eletrônico n.º 043/2018-MP/PA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com fundamento no Decreto Estadual 1.887/2017:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto e finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK** nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Eletrônico Nº 043/2018-MP/PA vinculada ao PROCESSO Nº. 109/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO 23879/2018) que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca	Preço por Unidade
01	400	Und	Intel i5 8350u - 1.7Ghz / Turbo 3.6Ghz 6 Mb cache 08Gb de Memória RAM DDR4 2400 MHz instalada, com suporte até 32GB Unidade de Disco Rígido 500GB 7200 rpm Chip de Segurança TPM 2.0 Gerenciamento Remoto Intel Vpro Technology High Definition (HD) Audio Media reader 4 in 1 / 2x USB 3.1 (1 energizada) + USB 3.1 Type C Gen 1 / USB 3.1 Type C Gen 2 (Thunderbolt 3) / HDMI / Adaptador USB Tipo C para VGA Ethernet (RJ-45) Tela 14" 1366x768 / Web Cam HD 720p Wireless Intel 8265 AC Dual Band + Bluetooth 4.1 Leitor de Impressão digital Fingerprint Dispositivo Apontador UltraNav (TrackPoint+TouchPad) Teclado Português integrado (BR) Bateria 6 células com duração de até 13.9 hrs Sistema Operacional Windows 10 Professional Português BR Mini Mouse 1000dpi Multilaser Maleta Mensageiro Lenovo, Software de Gerenciamento Ivanti Endpoint Manager Suite Powered by Landesk Implantação, Treinamento do Software de Gerenciamento conforme solicitado no edital Gravação a Laser do Logo Oficial do MPPA no gabinete, conforme edital Garantia do Fabricante de 36 meses on-site com atendimento conforme solicitado no edital Conector Plug do cabo de alimentação com 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136;	Marca: LENOVO Modelo: THINKPAD T480	R\$ 6.257,00

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$ 2.502.800,00

RRS

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

*No quantitativo total estão incluídas as quantidades do item 2, pelo fato de não haver vencedor para a cota reservada, e por previsão do edital, os quantitativos relativos ao item 2 foram adjudicados ao vencedor da cota principal(item 1) do respectivo item, conforme prescreve o Art.8º, do Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015.

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata nas hipóteses previstas nos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual 1.887/2017, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) do pregão os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

I. 2º Classificada – *LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA e*
12.477.490/0001-09;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

RRS

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

- 5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
- 5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 5.4. O detentor da Ata de Registro de Preços terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a publicação da Ata de Registro de Preços, para retirar as amostras impressas de cada item licitado no Serviço de Almoxarifado do Órgão e mais 10 (dez) dias úteis a contar da retirada dessas amostras impressas para confeccionar e entregar 01 (uma) prova de cada item licitado, de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, para análise e aprovação pelo Serviço de Almoxarifado do Órgão.
- 5.5. O não cumprimento dos prazos poderão ensejar as penalidades previstas no item 15.3.2 do edital.
- 5.6. As amostras impressas e as provas deverão ser retiradas e entregues no Prédio do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará – Serviço de Almoxarifado, sito na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém-Pará, no horário de 8 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias de expediente facultados, ocorrendo por conta da licitante vencedora todas as despesas de retirada, embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, e não poderão ser descontadas do total do material adquirido, sendo vedado ao Órgão responsabilizar-se pelo encaminhamento das amostras e provas aprovadas e/ou rejeitadas, mesmo que seja por sedex a cobrar.
- 5.7. A partir da entrega das provas pela licitante vencedora, o Ministério Público do Estado do Pará terá até 05 (cinco) dias úteis para comunicar à empresa sobre a aprovação/reprovação das provas, sendo concedido mais 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação para a empresa providenciar as correções e a entrega de novas provas que se fizerem necessárias, caso as primeiras provas não tenham sido aprovadas.
- 5.8. Ultrapassado o prazo concedido para retirada das amostras e entrega e/ou correção das provas sem que a empresa providencie tais exigências, considerar-se-á como inexecução total da ARP, devendo ser chamada a empresa que apresentar a segunda melhor proposta que também for
- 5.9. As provas serão devolvidas ao fornecedor, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a comunicação formal, para recolher o material, eximindo-se o Ministério Público do Estado do Pará de qualquer ônus por inutilização ou danos decorrentes de testes efetuados no produto, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos bens aprovados e/ou rejeitados, mesmo que seja por sedex a cobrar.
- 5.10. Às provas não recolhidas no prazo estipulado será dado destino que melhor convier pelo Ministério Público do Estado do Pará, a critério do Serviço de Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1. As adesões à Ata, se autorizada pela Administração do Ministério Público, serão regidas pelo Artigo 24 do Decreto Estadual 1.887/2017, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 6.2.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços

RRS

Atividade de Licitações e Contratos
Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3502
pregao@mppa.mp.br
www.mppa.mp.br

para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme item 13.2.3 do edital:

6.2.1.1. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do Ministério Público.

6.2.2. **Não poderão aderir os órgãos da administração pública federal**, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no §4º do Art. 15 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101-Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

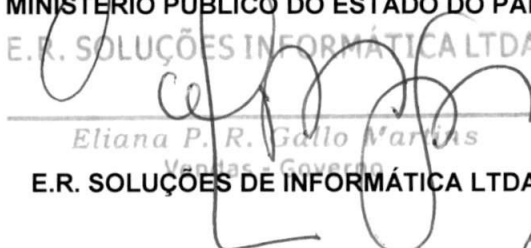
Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém-Pa, 11 de outubro de 2018

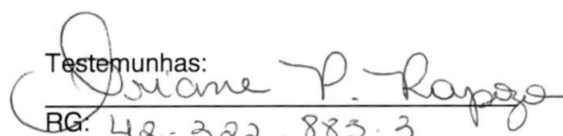

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

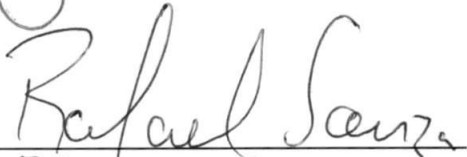
E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA


Eliana P. R. Gallo Martins

E.R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:


RG: 42.322.883-3


RG: 7304491-SDS/PE

XX - é nula a cédula que indicar mais de três nomes, bem como o voto dado a candidato não registrado, inelegível ou que não preencha os requisitos previstos no caput do art. 10; (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXI - é assegurado ao candidato regularmente registrado o direito de fiscalizar pessoalmente os atos preparatórios, a votação e a apuração; (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXII - contra decisão da Comissão Eleitoral proferida no curso da votação ou da apuração, o candidato interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias corridos, a contar da data da eleição, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que decidirá, em sessão extraordinária, dentro dos cinco dias seguintes o término do prazo para a interposição do recurso; (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXIII - todos os documentos e o material relativo à eleição ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão Eleitoral até o término do prazo para o julgamento do recurso previsto no inciso anterior, findo o qual as cédulas serão incineradas ou de outra forma destruídas; (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXIV - proclamado, pela Comissão Eleitoral, o resultado final da eleição, e não sendo interposto recurso, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte o término do prazo recursal, a lista triplíce ao Governador do Estado; (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXV - se o Colégio de Procuradores de Justiça negar provimento ao recurso previsto no inciso XXII, o Procurador-Geral de Justiça em exercício remeterá, no primeiro dia útil seguinte à decisão, a lista triplíce ao Governador do Estado; (nova numeração do inciso e remissão alterada em face da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXVI - não será declarada nulidade da qual não resultar evidente prejuízo; (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXVII - a decisão do Colégio de Procuradores de Justiça sobre recurso eleitoral é definitiva na esfera administrativa e insuscetível de reconsideração pelo mesmo colegiado; (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXVIII - o desempate na votação será resolvido em favor do candidato que, sucessivamente: (nova numeração do inciso por conta da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

a) for mais antigo na carreira do Ministério Público;

b) tiver maior tempo de serviço público;

c) for o mais idoso;

XXIX - os prazos previstos nos incisos anteriores são todos contínuos, peremptórios e preclusivos, não se interrompem aos sábados, domingos e feriados, e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, e, para os efeitos deste artigo, o protocolo-geral do Ministério Público funcionará diariamente das 08:00 às 18:00 horas, ressalvado o disposto no inciso XV; (nova numeração do inciso e remissão alterada em face da Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXX - são vedados nos trinta dias anteriores à eleição de que trata este artigo, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os candidatos: (nova numeração do inciso e nova Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

a) a promoção, a realização ou o patrocínio, por qualquer órgão do Ministério Público, de congressos, seminários, cursos, reuniões de polo e outros eventos abertos à participação de membros e servidores da instituição; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

b) a cessão ou a utilização de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

c) a cessão ou a utilização de materiais, equipamentos ou serviços pertencentes ao Ministério Público, para fins de propaganda;

d) a utilização do site oficial do Ministério Público na internet para fins de propaganda, ressalvada a divulgação de matéria jornalística imparcial sobre a eleição;

e) a edição de jornais, boletins informativos e ou qualquer outra publicação oficial do Ministério Público;

f) a cessão ou a utilização de servidor do Ministério Público para comitê de campanha ou para a realização de qualquer forma de propaganda;

g) a concessão de passagens e/ou diárias, salvo no caso de

estrita necessidade do serviço;

h) a nomeação para cargos de confiança e a designação para funções comissionadas, salvo no caso de estrita necessidade de serviço, em substituição devidamente motivada; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

i) a inauguração de obras do Ministério Público em qualquer comarca;

j) a utilização de recursos ou instrumentos promocionais ou publicitários externos, tais como outdoors, faixas, cartazes, trios-elétricos, alto-falantes, propaganda volante e similares; XXXI - A infringência das vedações contidas no inciso anterior importa na cassação do registro da candidatura e configura grave violação dos deveres do cargo e dos deveres funcionais, sujeitando o infrator, se membro do Ministério Público, às sanções previstas nesta Lei Complementar, e, se servidor, às sanções disciplinares previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização por improbidade administrativa; (nova numeração do inciso e nova Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

XXXII - A Comissão Eleitoral regulamentará, mediante resolução, as formas de propaganda de candidatura no âmbito interno do Ministério Público para a eleição de que trata este artigo, podendo aplicar sanções que podem variar de simples advertência à cassação do registro da candidatura, nos casos de descumprimento de recomendação expedida pela própria Comissão ou de comprovação da prática das condutas vedadas previstas neste artigo, assegurado o devido processo legal ao candidato interessado, inclusive recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, com efeito suspensivo, nos termos do inciso XI. (nova numeração do inciso e nova Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016)

§ 3º Os recursos previstos neste artigo perderão o efeito suspensivo caso não sejam julgados pelo Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de cinco dias, contados da sua interposição, salvo na hipótese do inciso XXXII do § 2º deste artigo. (Parágrafo introduzido pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016, com alteração da remissão em face da citada Lei Complementar).

SUBSEÇÃO I

Da eleição dos membros efetivos do Conselho Superior

Art. 25. Os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são eleitos pelo voto de todos os integrantes da carreira em atividade, observado, no que couber, o previsto no § 2º do art. 10 desta lei complementar, respeitado mais o seguinte:

I - para a determinação do número de vagas correspondente a um sexto do total dos Procuradores de Justiça, desprezar-se-á a fração, se inferior a meio, e arredondar-se-á para o inteiro, se igual ou superior;

II - na eleição de que trata este artigo, serão observados, no que couber, os impedimentos, inelegibilidades e vedações previstos nesta lei complementar;

III - todos os Procuradores de Justiça que não incidam nos impedimentos, inelegibilidades ou vedações a que alude o inciso anterior, são naturalmente candidatos às vagas de membro efetivo do Conselho Superior do Ministério, independentemente de pedido ou processo de registro de candidatura, não se admitindo renúncia à elegibilidade;

IV - a eleição de que trata este artigo é realizada na primeira quinzena de dezembro do ano do encerramento do mandato, devendo coincidir, sempre que possível, com a eleição para Procurador-Geral de Justiça;

V - o eleitor poderá indicar tantos nomes de candidatos quantos forem as vagas a serem preenchidas;

VI - serão proclamados eleitos os mais votados, até o número de vagas em disputa, e os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes, até o máximo de cinco;

VII - os eleitos são obrigados a exercer o mandato ou a suplência;

VIII - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público é de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, salvo quando não houver outros concorrentes em número igual ou superior aos dos cargos em disputa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 17 de agosto de 2016);

IX - o mandato dos membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público inicia-se em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição e encerra-se em 31 de dezembro do exercício subsequente ao do seu início;

X - os membros efetivos do Conselho Superior e os cinco primeiros suplentes tomam posse, juntamente com o Corregedor-Geral do Ministério Público, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, no primeiro dia útil do mês

de janeiro do ano seguinte ao da eleição;

XI - o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público são substituídos, no Conselho Superior do Ministério Público, por seus respectivos substitutos, conforme o estabelecido nesta lei complementar;

XII - os membros efetivos do Conselho Superior do Ministério Público são substituídos, em casos de impedimento, ausência ou afastamento, e sucedidos, no caso de vacância, pelos suplentes, observada a ordem da votação.

Protocolo: 372229

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 067/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 043/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e E.R. Soluções de Informática Ltda (CNPJ/MF nº 05.778.325/0001-13)
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS.

Data da Assinatura: 11/10/2018

Vigência: 16/10/2018 a 15/10/2019

Preço Registrado:

Item	Qtd	Und	Especif cação	Marca	Preço por Unidade
01	400	Und	Intel i5 8350u - 1.7Ghz / Turbo 3.6Ghz 6 Mb cache 8GB de Memória RAM DDR4 2400 MHz instalada, com suporte até 32GB Unidade de Disco Rígido 500GB 7200 rpm Chip de Segurança TPM 2.0 Gerenciamento Remoto Intel Vpro Technology High Definition (HD) Audio Media reader 4 in 1 / 2x USB 3.1 (1 energizada) + USB 3.1 Type C Gen 1 / USB 3.1 Type C Gen 2 (Thunderbolt 3) / HDMI / Adaptador USB Tipo C para VGA Ethernet (RJ-45) Tela 14" 1366x768 / Web Cam HD 720p Wireless Intel 8265 AC Dual Band + Bluetooth 4.1 Leitor de Impressão digital Fingerprint Dispositivo Aparentador UltraNav (TrackPoint+TouchPad) Teclado Português integrado (BR) Bateria 6 células com duração de até 13.9 hrs Sistema Operacional Windows 10 Professional Português BR Mini Mouse 1000dpi Multilaser Maleta Mensageiro Lenovo, Software de Gerenciamento Ivanti Endpoint Manager Suite Powered by Landesk Implantação, Treinamento do Software de Gerenciamento conforme solicitado no edital Gravação a Laser do Logo Oficial do MP/PA no gabinete, conforme edital Garantia do Fabricante de 36 meses on-site com atendimento conforme solicitado no edital Conector Plug do cabo de alimentação com 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136;	Marca: LENOVO Modelo: THINKPAD T480	R\$ 6.257,00

Ordenador Responsável: GILBERTO VALENTE MARTINS

Protocolo: 372630

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL CONFORME ART. 15, §2º DA LEI Nº 8.666/93) Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 039/2018-MP/PA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 014/2018-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e MICROSENS S/A (CNPJ/MF nº 78.126.950/0011-26)

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Toners e Cartuchos Novos e Originais de Fábrica e Insumos de Informática.

Data da Assinatura: 17/07/2018

Vigência: 18/07/2018 a 17/07/2019